PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 357

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
891	29/05/2000	

Ofício nº 779 **/00**

Mococa, 29 de maio de 2.000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

O Projeto de Lei em questão visa autorizar a empresa particular a exploração do serviço público de abate de animais e permissão de utilização do Matadouro Municipal.

Referida medida é de grande importância para os munícipes, pois a partir da ativação do Matadouro Municipal, a Vigilância Sanitária poderá proceder a uma efetiva fiscalização e controle, exonerando a população do risco de consumir carne bovina e suína impróprias.

A Permissão para a exploração do Matadouro Municipal além dos benefícios já mencionados possibilitará que os produtores de carne bovina e suína de Mococa e região possam estar comercializando os animais que estão sendo produzidos, além do que ocorrerá uma melhoria no nível de emprego desta cidade.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 29/05/2000.
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 354

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 356

PROJETO DE LEI Nº 056 DE DE MAIO DE 2000.

Autoriza a Permissão dos serviços do Matadouro Municipal.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão dos serviços de administração e fiscalização do Matadouro Municipal a Empresa Privada.

§ 1º. - A escolha do permissionário será precedida de licitação, na modalidade de Tomada de Preços, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

§ 2º - Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da permissão da administração e fiscalização do Matadouro Municipal, por sua conta e risco.

Art. 2º – A permissão dos serviços de administração e fiscalização do Matadouro Municipal, será pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período.

Art. 3º - O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso das instalações, prédios e materiais onde encontra-se instalado o Matadouro Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados através de licitação, valor não inferior ao apurado.

Art. 4º – O permissionário poderá explorar os serviços recebendo os valores que por ela será fixado e fiscalizado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 5º – Caberá ao permissionário toda administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

I - número de pessoa compatível com as necessidades dos serviços;

II - manutenção e conservação das instalações do matadouro e dos prédios que fazem parte de suas dependências;

EMENDAS

Projeto de lei nº. 056/2000.

Assuto: Autoriza a Permissão dos serviços do Matadouro Municipal.

Nº 1
Emenda Aditiva:

Poderá a Prefeitura Municipal através do Serviço de Vigilância Sanitária, fiscalizar os animais a serem abatidos.

Nº. 2

Art. 2°. após a palavra período,
... se de interesse do Município, e com anuência do Poder Legislativo.

Nº. 3

IV- após a palavra CREA
... e um Médico Veterinário ...

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 26 de Junho de 2000.

Fls. n.º 6
Proc. 356 /

III - Estabelecer e manter os dias e horários de funcionamento, bem como regulamentar as normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do matadouro.

IV - Manter nos quadros de empregados um veterinário para exame dos animais que serão abatidos, cuidando para que sejam obedecidas as normas pertinentes à matéria.

V - Pagamento das despesas de fornecimento de água e energia elétrica no local;

Art. 6º – Caberá à Prefeitura Municipal manter um funcionário no local, todos os dias de abate, para fiscalizar a quantidade de animais abatidos;

Art. 7º - A permissionária deverá introduzir as reformas necessárias, caso exigidas pelos órgãos competentes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE MAIO DE 2000.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Fls. nº 2
Proc. 356 /2000

DESPACHOS

Processo nº. 356 /2000.

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Sessões 29/5/2000
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei nº. 056 / 2000

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 2000
com o prazo de 06 dias
vencível em 03 / 6 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Ironaria Rubio
com prazo de 3 vencível em 31/5/2000
Sala das Comissões
29 / 5 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 2000
com o prazo de 06 dias
vencível em 03 / 6 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Pompeo Corradi
com prazo de 3 vencível em 31/5/2000
Sala das Comissões
29 / 5 / 2000
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 29 / 5 / 2000
com o prazo de 06 dias
vencível em 03 / 6 / 2000
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Dr. Luis Bras Mariano
com prazo de 3 vencível em 31/5/2000
Sala das Comissões
29 / 5 / 2000
Presidente

O Projeto de Lei nº 056/2.000, está sendo incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de junho de 2.000, com base no parágrafo 5º do artigo 194 do Regimento Interno.
Câmara Municipal de Mococa, 05 de junho de 2.000

Fls. nº 3
Proc. 356 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

OF. Nº 935/2000

MOCOCA, 26 de junho de 2.000.

Senhor Presidente:

Em aditamento ao Ofício nº 779/00, de 29 de maio de 2.000, que trata do encaminhamento do Projeto de Lei nº 028/2000, que autoriza a permissão dos serviços do Matadouro Municipal, queremos, solicitar algumas alterações no referido Projeto de Lei, da seguinte forma:

Na ementa e todos os artigos e parágrafos que mencionam permissão deverão constar concessão e respectivamente permissionário para concessionário.

No **parágrafo 1º** do **artigo 1º** a modalidade será de Concorrência Pública.

O **artigo 2º** passará a ter o prazo de 05 anos.

Os **incisos IV** e **V** do **artigo 5º** deverão ser alterados com a seguinte redação:

"**IV -** Manter nos Quadros de Empregados um Técnico em Agropecuária registrado no CREA para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam obedecidas as normas pertinentes a matéria.

V - Pagamento das despesas de fornecimento de água, energia elétrica do local, bem como tributos incidentes sobre a atividade".

O **artigo 6º** será suprimido alterando assim o 7º e 8º que deverão ter a numeração de **6º** e **7º** .

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Anexar ao Projeto de Lei nº 028/2000.
26/06/2000

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 4
3 5/6 2000

Mococa, 29 de Junho de 2.000.

Of. nº. 550/2.000-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº. 075/2.000, referente ao Projeto de Lei nº. 056/2000, aprovado com emenda, por esta Casa em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de Junho último.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls 5
Proc. 356/2000

AUTÓGRAFO N°. 075 DE 2.000.

Projeto de Lei n°. 056/2000.

Autoriza a Permissão dos serviços do Matadouro Municipal.

Art. 1°. – Fica autorizada a permissão dos serviços de administração e fiscalização do Matadouro Municipal a Empresa Privada.

§ 1°. – A escolha do permissionário será precedida de licitação, na modalidade de Concorrência Pública, considerando-se vencedora aquela que melhor proposta oferecer para execução dos serviços.

§ 2°. – Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas ou consórcio de empresas que demonstrem capacidade para o desempenho da permissão da administração e fiscalização do Matadouro Municipal, por sua conta e risco.

Art. 2° - A permissão dos serviços de administração e fiscalização do Matadouro Municipal, será pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período se de interesse do Município, e com anuência do Poder Legislativo.

Art. 3°. – O valor mínimo a ser pago pela concessionária pelo uso das instalações, prédios e materiais onde encontra-se instalado o Matadouro Municipal deverá ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, ofertando os interessados através de licitação, valor não inferior ao apurado.

Art. 4°. – O permissionário poderá explorar os serviços recebendo os valores que por ela será fixado e fiscalizado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Fls 6
Proc. 356/2000

AUTÓGRAFO N°. 075 DE 2.000.

Projeto de Lei n°. 056/2000.

Art. 5º. – Caberá ao permissionário toda administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

I- número de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;

II- manutenção e conservação das instalações do matadouro e dos prédios que fazem parte de suas dependências;

III- Estabelecer e manter os dias e horários de funcionamento, bem como regulamentar as normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do matadouro;

IV- manter nos Quadros de Empregados um Técnico em Agropecuária registrado no CREA e um Médico Veterinário para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam obedecidas as normas pertinentes a matéria.

V- pagamento das despesas de fornecimento de água, energia elétrica do local, bem como tributos incidentes sobre a atividade.

Art. 6º. – Poderá a Prefeitura Municipal através do Serviço de Vigilância Sanitária, fiscalizar os animais a serem abatidos.

Art. 7º. – A permissionária deverá introduzir as reformas necessárias, caso exigidas pelos órgão competentes.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE JUNHO DE 2.000.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário

Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário